



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2017
PREGÃO PRESENCIAL 15/2017

CONTRATO Nº 52/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **NEUSA MOSCON SUZANA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA, PALESTRAS E CAPACITAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa Neusa Moscon Suzana, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.281.587/0001-82, com sede na Rua Ouro Preto, 680, Bairro Tonial, Xanxere SC, representada neste ato, pela sua sócia, Senhora Neusa Moscon Suzana, portadora da Cédula de Identidade nº 2696188 e inscrito no CPF-MF sob o nº 892.890.219-34, residente e domiciliada a Rua Ouro Preto, 680, Bairro Ronial, Xanxere SC doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, para contratação de empresa para execução capacitações e palestras.

1.2 - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A licitante vencedora deverá realizar os serviços conforme descritos no item 4.1 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores total deste contrato são os descritos na tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Ítem	Quant	Un	Marca	Descrição	Valor uni	Valor total
05	02	Hora	Instituto Caminhos	Palestrante. Palestra executada por profissional de nível superior, de preferência com formação em Serviço Social ou Psicologia. O palestrante deverá ter experiência quanto à execução de palestras/seminários e capacitações. Com carga horária mínima de 1h00min (uma hora), a palestra será destinada às famílias beneficiárias do programa de transferência de renda Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa Família (BF). A palestra deverá ser dinâmica e despertar o interesse sobre o tema. A Diretoria de Ação Social solicita que a empresa apresente o conteúdo da palestra antecipadamente para aprovação, sendo comunicado à empresa o local da execução da palestra. As despesas com deslocamento, alimentação e outras que porventura surgirem e demais materiais para a execução do presente objeto ficarão a cargo da empresa contratada. (ASSISTÊNCIA SOCIAL);	345,00	690,00
07	24	Hora	Instituto Caminhos	Capacitação ministrada por profissional com Ensino Superior em Serviço Social e Especialização em Gestão Social de Políticas Públicas. Capacitações destinadas aos servidores da Assistência Social e ao público-alvo da assistência social. Com o objetivo de desenvolver com os participantes os conhecimentos e instrumentais necessários ao exercício de suas funções junto à Política Municipal de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social. Com o tema Gestão da Assistência Social, Financiamento da Assistência Social e Atual Configuração da Rede Socioassistencial na Perspectiva do SUAS. A capacitação deverá abordar também o Papel dos Trabalhadores na Política de Assistência Social: Ética e Compromisso; e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (com maior ênfase na atenção básica) e CRAS, bem como outras temáticas inerentes à formação do profissional contratado. As 24 horas serão divididas em 6 encontros, com carga horária de 4 horas cada encontro/capacitação, que serão definidos com a equipe técnica e o profissional. As despesas com deslocamento, alimentação, estadia e outras que porventura surgirem e demais materiais para a execução do presente objeto ficarão a cargo da empresa contratada. (ASSISTÊNCIA SOCIAL).	154,00	3.696,00
TOTAL					R\$ 4.386,00	

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Exercício de 2017:

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/Ativ 2.024 Assistência Comunitária – FMAS

130 3.3.90.00.00.00.00.0363 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar a Diretoria de Ação Social, da Prefeitura Municipal.

5.2. A CONTRATANTE Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor em até 15(quinze) dias após a prestação dos serviços, e após o fornecimento da respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Prefeitura Municipal, através do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Joice Mari Dall Acqua Pagno** ocupante do cargo de Diretor de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 17 de março de 2.017.

**GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Neusa Moscon Suzana
Neusa Moscon Suzana
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. _____

Nome: Giovana Andreza de Oliveira
CPF: 082.980.149-95

02. _____

Nome: Dinara Signo Kiewkow
CPF: 979.361.380-72

**Joice Mari Dall Acqua Pagno
Dir. de Assistência Social
Fiscal do Contrato**